



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR N.º 795, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o do ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Aprovação: 22/11/2024 16:39:22.810 - Mesa

TVR n.795/2024

MENSAGEM Nº 1.473

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.".

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

EM nº 00301/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19E, em tecnologia digital.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o assunto, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infosej.governo.gov.br/06fbfc3b-0dfb-4821-9509-16c33d03383> / pg. 11

06fbfc3b-0dfb-4821-9509-16c733d02383

MENSAGEM Nº 1.473

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.".

Brasília, 13 de novembro de 2024.

